



LEI Nº 293/2001  
DE 05 DE JUNHO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Minador do Negro, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2001 resolveu aprovar a modificação da Lei nº 211/93, que cria o Conselho Municipal de Saúde, nos seus artigos 1º, § 1º e art.2º, onde sugere a seguinte redação.

§ 1º - Fica criado o conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, tendo com objetivo formular, controlar e avaliar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - O Conselho acima referida será composto de 12 membros, com representação paritários tendo como presidente o Secretário Municipal de Saúde, na forma dos órgãos governamentais:

- § 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 03 Representante dos Trabalhadores de Saúde.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 02 Representantes das Associações Comunitárias (Uma da Zona Urbana, e outro da Zona Rural);
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 02 Representante da Igreja Católica;
- 01 Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

§ 3º - Os membros do Conselho, respeitada a formação legal, serão indicados pelos respectivos órgãos a que pertence e nomeados através de portaria.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

Art. 4º - Os demais funcionários efetivos receberão 50% (cinquenta por cento) das diárias percebidas pelos Secretários Municipais, de acordo com o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será publicada no lugar de costume, revogada as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei reatrogirá para o dia 1º de Agosto de 2.001.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Registre-se e cumpra-se

Minador do Negrão, 11 de Setembro de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
**João Bosco Cardoso Ferro**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Jorge Cardoso Ferro**  
**Secretária Municipal de Administração**

A presente Lei foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em 11 de Setembro de 2.001.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

Art. 2º - Caberá essencialmente ao Conselho, propor diretrizes políticas dos sistema de saúde, fiscalizar e acompanhar planos, projetos e a movimentação dos recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Especial aprovar orçamento e prestação de contas, estratégias e a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados d saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á mensalmente por convocação do Secretário de Saúde para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, o Conselho Municipal de Saúde, poderá ser convocado extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de relevâncias para o sistema de saúde.


Art. 4º - O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde, afim de avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade e fixar as Diretrizes Gerais da Política de Saúde.

Art. 5º - Após instalado, o Conselho elaborar o seu regimento, normalizando a sua organização, sendo submetido á apreciação do Poder Executivo, para a devida aprovação através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

**Minador do Negro, 05 de Junho de 2001.**

  
**João Bosco Cardoso Ferro**  
Prefeito

A presente Lei, foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negro, Em, 05 de Junho de 2001.

  
Funcionário